

ORDEM DE SERVIÇO

N.º de Registo: 7570

Data: 02/05/2022

Processo:

- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES -

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 19.º a 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e

Considerando que:

- A acumulação de funções se traduz no exercício simultâneo das funções públicas exercidas na Autarquia com atividades privadas ou com outras funções públicas;
- Em regra, o exercício de funções públicas é efetuado em regime de exclusividade (artigo 20.º LTFP), exceto, nos seguintes casos previstos na lei: acumulação de funções públicas com outras funções públicas (artigo 21.º LTFP) e acumulação de funções públicas com funções ou atividades privadas (artigo 22.º LTFP);

- Os requisitos legais da acumulação de funções com funções ou atividades privadas são:

- O trabalhador em funções públicas pode acumular funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, desde que as mesmas não sejam concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas desempenhadas e
 - a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
 - b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
 - c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
 - d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

ORDEM DE SERVIÇO

N.º de Registo: 7570

Data: 02/05/2022

Processo:

- Para este efeito, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, as funções ou atividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

- Os requisitos legais da acumulação de funções públicas com outras funções públicas são:

- Funções não remuneradas
 - Existência de manifesto interesse público
- Funções remuneradas
 - Existência de manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:
 - a) participação em comissões ou grupos de trabalho;
 - b) participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
 - c) atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada no Despacho Conjunto 41/ME/90, de 28 de março e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;
 - d) realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração (até 30 horas) e outras atividades de idêntica natureza.

- A acumulação de funções depende de **prévia autorização** do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competência delegada;

- O requerimento de acumulação de funções deve constar de formulário próprio, disponível em MyNet ou Balcão Único (em anexo), devidamente preenchido, de que conste:

- Identificação do requerente (nome, número de trabalhador);
- Descrição sucinta da atividade a acumular (atividade, local, empresa...)
- Horário de trabalho/Total de horas semanais;
- Remuneração (valor da remuneração ou estimativa mensal);

ORDEM DE SERVIÇO

N.º de Registo: 7570

Data: 02/05/2022

Processo:

- Natureza do trabalho (autónimo/subordinado);
- Natureza da entidade da atividade a acumular (pública/privada);
- Justificação do interesse público, se aplicável;
- Justificação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
- Junção de documentação considerada relevante para a apreciação do pedido de acumulação de funções;
- Assinatura.

Determino que:

- Além dos requisitos legais acima enunciados, a autorização da acumulação de funções, em regra, depende ainda dos seguintes requisitos de gestão:

- a) Não exista inconveniência ou prejuízo para o serviço do trabalhador;
- b) O requerente do pedido de acumulação de funções não beneficie de modalidade de horário de jornada contínua ou isenção de horário;

- Após a entrada do pedido, este deve ser instruído com parecer fundamentado da chefia do trabalhador, quanto à existência (ou não) de inconveniência ou prejuízo para o serviço do trabalhador;

- Quando o trabalhador for notificado da respetiva decisão de autorização (ou não), esta deve também seguir para conhecimento da respetiva chefia;

- Sempre que se verifique qualquer alteração relativamente à acumulação de funções autorizada ou das funções exercidas na Câmara Municipal de Coruche, o trabalhador deverá apresentar novo pedido de acumulação de funções;

- Se a alteração da acumulação de funções, determinar a ocorrência superveniente de conflito, o trabalhador deve cessar imediatamente a acumulação de funções.

ORDEM DE SERVIÇO

N.º de Registo: 7570

Data: 02/05/2022

Processo:

- Sempre que cessar a situação de acumulação de funções, o trabalhador deve comunicar esse facto, por escrito, ao Serviço de Recursos Humanos;

- Sempre que o pedido de acumulação de funções não tenha uma duração limitada no tempo, a respetiva **autorização será válida por um período de 2 anos**. Após este período, mantendo-se o interesse em continuar a acumulação de funções, o trabalhador deve efetuar um novo pedido.

- Relativamente às acumulações de funções anteriormente autorizadas, mantendo-se o interesse na situação de acumulação de funções com autorização há mais de um ano, deve o trabalhador efetuar um novo pedido. Neste sentido, o trabalhador anteriormente autorizado a acumular funções (há mais de um ano), deve ser notificado para, num prazo de 20 dias, a contar da data da respetiva notificação, efetuar o novo pedido. Da não apresentação deste novo pedido, no referido prazo, presume-se o desinteresse na acumulação de funções e determina-se a cessação da respetiva autorização;

- Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, se proceda à divulgação da presente Ordem de Serviço, bem como à sua publicação na página eletrónica do município, na área de Recursos Humanos.

Divulgue-se e cumpra-se.

O Presidente da Câmara

(Francisco Silvestre de Oliveira)

*(Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.)*